

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CAMBÉ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, e;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados no Comércio Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, com abrangência territorial em **CAMBÉ/Pr**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FERIADO EM CAMBÉ

Nos termos do art. 611-A, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, o feriado do dia **11/10/2025** em **Cambé/Pr**, quando se comemora o Dia de Emancipação do Município, conforme Lei Estadual nº 2, de 10 de outubro de 1947, fica alterado para o dia **02/01/2026**.

Parágrafo Primeiro – Na data original prevista para celebração do feriado, fica autorizada a abertura do comércio e a utilização da mão de obra dos comerciários e, em compensação, no dia **02/01/2026** o comércio deverá permanecer fechado, sendo vedada a utilização da mão de obra dos comerciários, inclusive em atividades internas e sem atendimento ao público.

Parágrafo Segundo – Para a jornada praticável na data do dia **11/10/2025**, por conta do feriado municipal e os seus efeitos colaterais decorrentes nas demais atividades (restaurantes, bares, lanchonetes) fica obrigatória a concessão de **intervalo de duas** horas para almoço e descanso, dentro dos parâmetros e efeitos legais que preconizam o artigo 71 da CLT, inclusive no que tange ao §4º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Faculta-se a abertura do comércio e a utilização da mão de obra dos comerciários no dia **11/10/2025**, das **08h00** às **18h00**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado ou empresa representados.

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados além das 18h00, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, de forma não-cumulativa, uma multa igual a 1 (um) piso salarial da categoria.



JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

OVHANES

GAVA:605637969

87

Assinado de forma digital por OVHANES GAVA:60563796987
Dados: 2025.10.06 15:24:53 -03'00'

OVHANES GAVA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

AZEVEDO JUNIOR

-03'00'

Assinado de forma digital por
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
Dados: 2025.10.06 10:50:51

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA